



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

## DECRETO LEGISLATIVO nº 08/91

= Fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para a próxima Legislatura."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 57 e seu parágrafo único, combinado com o artigo 15, § 2º, incisos I a IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município determina:

"Artigo 15, § 2º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas.

I - para os primeiros 20 (vinte) mil habitantes, o número de Vereadores será de 13 (treze), acrescentando-se uma vaga para cada 20 (vinte) mil habitantes seguintes ou fração";

II - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)";

III - o número de Vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições";

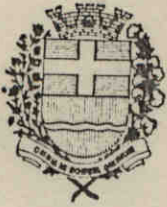
IV - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior";

CONSIDERANDO - que, de conformidade com certidão expedida pelo IBGE, o número de habitantes de Santa Cruz do Rio Pardo ultrapassa o total de 20 mil, mas não atinge o montante de 40 mil pessoas;

CONSIDERANDO que a fixação do número de Vereadores deve se processar até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições, antes, portanto de 31 de dezembro do corrente ano, esta Câmara.

## D E C R E T A

Artigo 1º - Fica fixado em 14 (quatorze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, a serem eleitos, para a próxima Legislatura.-



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Artigo 2º - Uma cópia do presente Decreto Legislativo será remetido ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a sua edição, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município.-

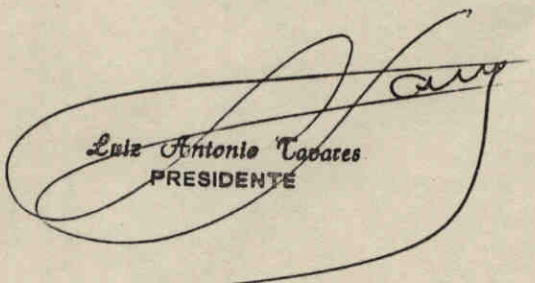
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de dezembro de 1991.-



Luiz Antonio Tabares  
PRESIDENTE

Promulgada nesta data  
17 de dezembro de 1991.-  
Gabinete da Presidência  
da Câmara Municipal.-  
Sta. Cruz do Rio Pardo  
Em 17 de dezembro de 1991

Registrada em livro  
próprio nº .... as  
folhas.....  
Secretaria da Câmara  
Municipal de Santa  
Cruz do Rio Pardo  
Em 17 de dezembro de  
1991.-



Luiz Antonio Tabares  
PRESIDENTE



Olga Majone  
Secretária do Legislativo